

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007 (do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Modifica-se o inciso VI do artigo 28º do Projeto de Lei 7709/2007 para a seguinte redação, e adiciona a este inciso, um parágrafo único: *VI - declaração do licitante de que não está incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 desta Lei, bem como dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas vinculadas diretamente ao processo Licitatório, nos termos do § 4o do mesmo artigo.*

Parágrafo único. Não poderá licitar nem contratar com a Administração Pública pessoa jurídica criada para suceder fundo de comércio, fraudar a lei ou evitar a eficácia das sanções administrativas cujos diretores, gerentes ou representantes vinculados diretamente ao processo licitatório, inclusive quando provenientes de outra pessoa jurídica e, que eram vinculados diretamente a processo de licitação em que tenham sido punidos na forma do § 4o do art. 87 desta Lei, nos limites das sanções dos incisos III e IV do mesmo artigo, enquanto perdurar a sanção." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Neste caso se busca punir pessoalmente dirigentes de empresas penalizadas que podem não estar ligados diretamente aos fatos que geraram a penalização.

A iniciativa fere o direito de defesa pessoal destes dirigentes que não podem se defender dos processos de penalização das empresas com as mesmas garantias de um eventual processo criminal - portanto pessoal.

A mesma iniciativa cria também responsabilidade objetiva criminal por atos de terceiros inaceitáveis em nossa Constituição e fere os direitos de livre iniciativa dos cidadãos.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR**